

4.2. Observações sobre o Registro de Controle

4.2.1. Campo 01 – Tipo do Registro: preencher com “1”;

4.2.2. Identificação do Estabelecimento Informante;

4.2.2.1. Campo 02 - Informar o CNPJ;

4.2.2.2. Campo 03 - Informar a Inscrição Estadual, sem formatação;

4.2.2.3. Campo 04 - Informar a razão social ou denominação;

4.2.2.4. Campo 05 - Informar o Endereço completo;

4.2.2.5. Campo 06 – Informar o CEP, no formato 99999-999;

4.2.2.6. Campo 07 - Informar o Bairro;

4.2.2.7. Campo 08 – Informar o Município;

4.2.2.8. Campo 09 – Informar a sigla da unidade da federação;

4.2.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;

4.2.3.1. Campo 10 - Informar o Nome do responsável;

4.2.3.2. Campo 11 - Informar o Cargo do responsável;

4.2.3.3. Campo 12 - Informar o Telefone de contato;

4.2.3.4. Campo 13 - Informar o e-mail de contato.

4.2.4. Informações relativas aos Registros de Estorno de Débitos

4.2.4.1. Campo 14 - Informar a Quantidade de Registros de Estorno de Débitos;

4.2.4.2. Campo 15 - Informar a Somatória do Valor Total, com 2 decimais após a vírgula;

4.2.4.3. Campo 16 - Informar a Somatória da Base de Cálculo do ICMS, com 2 decimais após a vírgula;

4.2.4.4. Campo 17 - Informar a Somatória do ICMS a ser estornado, com 2 decimais após a vírgula.

4.3. Observações sobre o Registro de Estorno de Débitos

4.3.1. Campo 01 – Tipo do Registro: preencher com “2”.

4.3.2. Informações referentes ao destinatário da Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica cujo imposto destacado deva ser objeto de estorno

4.3.2.1. Campo 02 - Informar o número de inscrição do consumidor no CNPJ (14 algarismos) ou no CPF (11 algarismos), ambos da RFB, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;

4.3.2.2. Campo 03 - Informar a Inscrição Estadual, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;

4.3.2.3. Campo 04 - Informar a razão social, denominação ou nome, completos, do consumidor;

4.3.2.4. Campo 05 - Informar o código de identificação da unidade consumidora, utilizado pelo contribuinte.

4.3.3. Informações referentes à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica cujo imposto destacado deva ser objeto de estorno

4.3.3.1. Campo 06 - Informar o número da Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica;

4.3.3.2. Campo 07 - Informar a série da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica;

4.3.3.3. Campo 08 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato DD/MM/AAAA;

4.3.3.4. Campo 09 - Informar a data de vencimento do documento fiscal no formato DD/MM/AAAA;

4.3.3.5. Campo 10 - Informar o Valor Total do documento fiscal, com 2 decimais (Ex: 1234,56);

4.3.3.6. Campo 11 - Informar a Base de Cálculo do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais (Ex: 1234,56);

4.3.3.7. Campo 12 - Informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais (Ex: 1234,56);

4.3.4. Informações referentes à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica emitida em substituição ao documento fiscal cujo imposto destacado deva ser objeto de estorno (na hipótese de não ter sido emitido, os campos 13 a 19 devem estar vazios)

4.3.4.1. Campo 13 - Informar o número da Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica;

4.3.4.2. Campo 14 - Informar a série da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica;

4.3.4.3. Campo 15 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato DD/MM/AAAA;

4.3.4.4. Campo 16 - Informar a data de vencimento do documento fiscal no formato DD/MM/AAAA;

4.3.4.5. Campo 17 - Informar o Valor Total do documento fiscal, com 2 decimais (Ex: 1234,56);

4.3.4.6. Campo 18 - Informar a Base de Cálculo do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais (Ex: 1234,56);

4.3.4.7. Campo 19 - Informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais (Ex: 1234,56).

4.3.5. Informações referentes ao motivo determinante do estorno

4.3.5.1. Campo 20 - Informar a hipótese de estorno prevista no artigo 4º do Anexo XVIII do RICMS, utilizando algarismo arábico;

4.3.5.2. Campo 21 - Informar o motivo determinante do estorno, descrevendo resumidamente a ocorrência que lhe deu causa, bem como os números dos documentos não fiscais relacionados com o estorno (processos, reclamações, protocolos, contratos, cartas, comunicações e outros) e os elementos comprobatórios do motivo do estorno, os quais devem ser mantidos pelo contribuinte.

5. Da validação do arquivo digital de estorno de débitos

5.1. O arquivo digital de estorno de débitos, gerado nos termos dos itens 3 e 4, deverá ser validado por meio de programa específico disponibilizado pela Secretaria da Fazenda no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br (Downloads \> Setores de Comunicações e Energia Elétrica).

6. Da emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para estorno englobado de débitos

6.1. O Contribuinte deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, escrevendo-a no Livro Registro de Entradas, para creditar de forma englobada o montante do imposto apurado por meio do arquivo digital de estorno de débitos, na qual deverá constar, além dos demais requisitos previstos na legislação aplicável:

6.1.1. No campo “Descrição do Produto”, a expressão “Estorno de Débito, conforme Portaria SRE XX/2022”;

6.1.2. Como valor da operação, o somatório dos valores totais das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica objeto de estorno;

6.1.3. Como base de cálculo, o somatório das bases de cálculo discriminadas nas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica objeto de estorno;

6.1.4. Como destaque do ICMS, o somatório dos valores do imposto destacados nas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica objeto de estorno;

6.1.5. No campo “Informações Complementares”, a chave de autenticação digital, obtida mediante a aplicação do algoritmo MD5 ao arquivo digital de estorno de débitos, gerado nos termos dos itens 3 e 4, e validado nos termos do item 5.

7. Da transmissão e da assinatura digital dos arquivos

7.1. O contribuinte deverá, até o dia 15 do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o estorno do imposto, transmitir à Secretaria da Fazenda:

7.1.1. O arquivo digital de estorno de débitos, gerado nos termos dos itens 3 e 4, e validado nos termos do item 5;

7.1.2. O arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e referida no item 6, gravado no padrão “Extensible Markup Language” (XML), observado o leiaute de distribuição da NF-e, contendo a informação da autorização de uso.

7.2. Os arquivos digitais referidos nos subitens 7.1.1. e 7.1.2. deverão, previamente à sua transmissão, ser assinados digitalmente mediante a utilização de certificado digital do padrão X509.v3, do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitido por Autoridade Certificadora, credenciada sob a Infra-estrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, em nome do interessado, com a identificação do seu número de inscrição no CNPJ ou no CPF, ambos da RFB, conforme o caso.

7.3. O nome do arquivo digital referido no subitem 7.1.2. deverá ser composto pelos caracteres da chave de acesso completa da NF-e, acrescidos da expressão “-procNF.xml”.

7.4. A transmissão dos arquivos a que se refere o subitem 7.1. deverá ser efetuada mediante a utilização do programa de Transmissão Eletrônica de Documentos - TED, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br (Downloads \> Setores de Comunicações e Energia Elétrica).

7.5. Após a conclusão da transmissão, será gerado o protocolo de envio dos respectivos arquivos, o qual deverá ser mantido em meio eletrônico ou impresso em papel pelo prazo referido no subitem 8.2.

8. Da gravação dos arquivos em meio eletrônico e da sua guarda

8.1. Deverão ser gravados em meio eletrônico óptico não regravável, do tipo CD-R ou DVD-R pelo prazo estabelecido no artigo 202 do RICMS:

8.1.1. O arquivo digital de estorno de débitos, gerado nos termos dos itens 3 e 4, e validado nos termos do item 5;

8.1.2. O arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e referida no item 6, gravado no padrão “Extensible Markup Language” (XML), observado o leiaute de distribuição da NF-e, contendo a informação da autorização de uso.

8.2. Os arquivos referidos nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deverão ser mantidos, no meio eletrônico em que estiverem gravados, pelo prazo estabelecido no artigo 202 do RICMS.

9. MDS - Message Digest 5

9.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.”

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS

Contribuinte: SANDRO VIANNA SANTOS 27707050835
I.E.: 126.256.740.113
CNPJ/CPF: 33.936.045/0001-21
Endereço: TRAVESSA BALDAIA, 6., JARDIM CONCORDIA
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO -
Posto Fiscal de Vinculação: PFC-10-TATUAPE, R. FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPE - São Paulo - SP
AIIM - ICMS Nº 4.147.906-3, de 10/03/2022

Nos termos do “caput” do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009). Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente. Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx> Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx> Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%3C%A9bitos-que-podem-ser-parcelados.aspx> Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário. O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais. Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS
DRTC I – TATUAPE – NSE I/ICMS
Comunica a declaração de Suspensão Preventiva.
O chefe do NSE I/ICMS comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a presença dos elementos que configuram hipóteses de nulidade previstas no artigo 30 do RICMS/2000 e de acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 3 da Portaria CAT 95/06, como motivo da “Ocorrência Fiscal: Em consequência de ação fiscal, exigência documental ou falta de informação cadastral”, determinou a alteração da situa-

ção cadastral para “Suspensa”, relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte: ZIMAQ MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS EIRELI

Inscrição Estadual: 147.411.230.110
CNPJ: 12.408.667/0001-07
Endereço: RUA GOMES, Nº 689 –SALA 01–VILA IVONE- SÃO PAULO-SP.
Exp. SIGADOC: SFP-EXP-2022/57538
Data da Suspensão: 11/11/2021

Delegacia Regional Tributária da Capital II
Comunicado
ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO
PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006
Processo nº SFP-PRC-2022/05682

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 01/01/2019, data em que ocorreu alteração cadastral relativa ao regime de apuração do imposto, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa R.TDE SOUZA VIAGENS, Inscrição Estadual nº 144.873.144.115 e CNPJ nº 22.997.355/0001-30, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA PEDRO VICENTE, Nº: 266, SALA 2, CEP: 01.109-010, BAIRRO: LUZ, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Destá decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado
ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO
PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006
Processo nº SFP-PRC-2022/06300

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 26/01/2021, Data da Inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa RENATO DA SILVA LEDO, Inscrição Estadual nº 130.482.236.113 e CNPJ nº 40.570.942/0001-20, com endereço declarado ao fisco como sendo na AVENIDA MENDES DA ROCHA, Nº: 394, CASA AB, CEP: 02.227-000, BAIRRO: JARDIM BRASIL ZONA NORTE, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Destá decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado
ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO
PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006
Processo nº SFP-PRC-2022/05682

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso I – simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 01/01/2019, data em que ocorreu alteração cadastral relativa ao regime de apuração do imposto, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa GEM DO COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROELETRONICOS - EIRELI, Inscrição Estadual nº 126.440.036.113 e CNPJ nº 34.298.667/0001-34, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA ANTONIO FONSECA Nº: 303, SALA 1, CEP: 02.112-010, BAIRRO: VILA MARIA BAIXA, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Destá decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Delegacia Regional Tributária da Capital III

DRTC-III/NSE/IPVA

Despacho do Chefe

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do NSE-Butantã - São Paulo, que indeferiu os pedidos protocolados via SIVEI. Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital III - DRTC-III - São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 9º, §6º da Portaria CAT 27/2015. Os autos aguardarão o decurso do prazo no Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária da Capital III - DRTC-III.

Nome	CPF/CNPJ	PLACA	GDCC/SIVEI/SIGADOC
ROSILENE MARIA DOS SANTOS BRITO	289.038.818-26	ELWGH29	013032-20211230-202704159-28
ALEXANDRE YAMAGUTI	142.380.758-89	FSR2737	013032-20211214-091255490-44
JULIANA MENDES BATISTA	319.246.428-32	CZXS094	013032-20211214-182044718-17
JOSE PEREIRA DA MATA	874.013.478-49	EDV6219	013032-20211223-134832973-11
MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARROS	445.110.864-00	FOQ7353	013032-20211223-160821031-16
STREET BUS TURISMO LTDA ME	03.547.393/0001-46	JSE5240	013032-20211212-123525995-61
STREET BUS TURISMO EIRELI	03.547.393/0001-46	NT04612	013032-20211212-124256274-16
MIRANDAS TRANSPOR TURISTICA EIRELI	65.849.911/0001-33	GEM2037 - EIX6719	013032-20211229-112458125-31

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA III DA CAPITAL

Comunicado

Nulidade de Inscrição Estadual
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, conheceu e indeferiu o pedido de alteração cadastral para retirada do sócio Emerson Barros Diniz, formulado no expediente sistema Sigadoc sob nº SFP-EXP-2021 / 251865, uma vez que o referido cadastro já se encontra atualizado. O referido expediente segue para arquivo.

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de NULA, com efeitos a partir de 28/11/2018, da Inscrição Estadual do contribuinte: NIVELAR TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO EIRELI, Inscrição Estadual 144.350.781.110, CNPJ 22.006.694/0001-07, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, Conjunto 41, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01.452-002.

São considerados INIDONEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 28/11/2018.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo GDCC 1000201-3759/2021 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

NOTIFICAÇÃO NSE I – ICMS – DRTC-III
Rua Butantã, nº. 260 – Mezanino - São Paulo - SP
O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do NSE I – ICMS – DRTC-III da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de Não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria. CANTEGRIL COMERCIAL IMPORTADORA - EIRELI
I. ESTADUAL: 113.102.369.114
CNPJ: 67.036.350/0001-89

existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 01/01/2019, data em que ocorreu alteração cadastral relativa ao regime de apuração do imposto, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa R.TDE SOUZA VIAGENS, Inscrição Estadual nº 144.873.144.115 e CNPJ nº 22.997.355/0001-30, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA PEDRO VICENTE, Nº: 266, SALA 2, CEP: 01.109-010, BAIRRO: LUZ, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Destá decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado
ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO
PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006
Processo nº SFP-PRC-2021/05440

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 30/04/2019, Data da Inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa CARMAR PLAST COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI, Inscrição Estadual nº 126.016.509.111 e CNPJ nº 33.499.433/0001-92, com endereço declarado ao fisco como sendo na PRACA DOM JOSE GASPARI, Nº: 134, CONJ 71, CEP: 01.047-010, BAIRRO: REPUBLICA, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Destá decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

Comunicado
ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO
PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006
Processo nº SFP-PRC-2021/04314

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFR autor dos trabalhos, indicarem a existência de indícios ou evidências da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II- simulação do quadro societário da empresa e III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, a partir de 23/07/2019, Data da Inscrição no Estado, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta e expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, relativamente à empresa GSOLD ELETRO I COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRONICOS - EIRELI, Inscrição Estadual nº 126.440.036.113 e CNPJ nº 34.298.667/0001-34, com endereço declarado ao fisco como sendo na RUA ANTONIO FONSECA Nº: 303, SALA 1, CEP: 02.112-010, BAIRRO: VILA MARIA BAIXA, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, UF: SP.

Destá decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT-95/2006.

CNAE: 46.89-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente *
DATA DE INATIVIDADE: 16/02/2021
ENDEREÇO: AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, 517 - 7B - PINHEIROS - SÃO PAULO - SP - CEP: 05.419-000

SIGADOC: SFP-EXP-2022/56658
DRTC-III/NF-2

NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS (EDITAL – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)

Contribuinte: ASC PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI

I.E.: 720.058.989.113

CNPJ/CPF: 23.361.449/0001-80

Endereço: ESTRADA DA LAGOINHA, 411, LETRA A, LAGOA Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO -

Posto Fiscal de Vinculação: PFC-BUTANTÃ, RUABUTANTÃ, 260 - PINHEIROS - São Paulo - SP
AIIM - ICMS Nº 4.147.916-6, de 11/03/2022

Nos termos do “caput” do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao